

933

(GP-1863/39)

Rec. 1863/36.

UV/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos da reclamação formulada por Adelia Ferreira Freire de Carvalho contra a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gas do Rio de Janeiro que, segundo alega a reclamante, não teria cumprido devidamente o acórdão deste Conselho, em grau de embargos, mandando restabelecer o pagamento da respectiva pensão:

CONSIDERANDO que a reclamação não pode siquer ser tomada como embargos de declaração, porque tende a modificar os fundamentos da decisão, que é de ultima instancia, nos termos do § 5 do art. 4 do regulamento deste Conselho, por conseguinte insuscetivel de recurso;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, não conhecer do pedido.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939.

a), Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) J.L. Salgado Scarpa Relator

Fui presente- a) Natércia Silveira

Adj. do Proc.  
Geral, no impedi-  
mento deste

Publicado no Diario Oficial em

19/8/39